



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de setembro de 2022

I

Série

Número 156

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 808/2022

Aumenta o limite global da quota de extração de materiais inertes para o ano de 2022, previsto no ponto 3 da Portaria n.º 405/2022, de 27 de julho, publicada no JORAM n.º 132, I Série, suplemento, de 27 de julho, para 205.381 m3.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 808/2022****Sumário:**

Aumenta o limite global da quota de extração de materiais inertes para o ano de 2022, previsto no ponto 3 da Portaria n.º 405/2022, de 27 de julho, publicada no JORAM n.º 132, I Série, suplemento, de 27 de julho, para 205.381 m³.

Texto:

Considerando que o Governo Regional da Madeira, no quadro da pandemia da doença COVID-19, tem vindo a proceder ao levantamento gradual de medidas de contenção e controlo da pandemia em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública e a situação epidemiológica na Região Autónoma da Madeira (RAM), o que tem vindo a desencadear, desde 2021, a retoma gradual da atividade económica na Região, nomeadamente da atividade de construção civil e obras públicas;

Considerando que, em função da recuperação gradual da atividade de construção civil e do aumento de licenciamentos a novas construções em 2021 na RAM, atento os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), tem havido desde então um incremento em vários sectores diretamente relacionados com tal atividade, designadamente na extração comercial de materiais inertes, potenciando uma maior procura de areia;

Considerando que, na construção, em consequência da recuperação acima referida, a comercialização de cimento (primeira venda) na RAM registou, no 2.º trimestre de 2022, um acréscimo face ao mesmo período do ano anterior, atingindo o valor mais elevado em oito anos, de acordo com os dados disponibilizados pela Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM);

Considerando que os sinais de crescimento da atividade de construção civil bem como as obras públicas de grande envergadura em curso na RAM, das quais se destacam a construção do Hospital Central e Universitário do Funchal e a 2.ª fase do troço da Via Expresso entre a Ribeira de São Jorge e o Arco de São Jorge, se tem traduzido numa dificuldade, manifestada pelos operadores, em manter um stock de areia adequado ao fornecimento exigido pelas empresas de construção civil e para prossecução das referidas obras públicas;

Considerando que o Regime Jurídico da Extração Comercial de Materiais Inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira, foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que o artigo 12.º do referido diploma dispõe que a quota global de extração de materiais inertes é definida por portaria do membro do Governo Regional com tutela do mar e do litoral;

Considerando que nos termos do ponto 3 da Portaria n.º 405/2022, de 27 de julho, a quota de extração de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2022, foi fixada em 144.008 m³;

Considerando que se encontram definidas no Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 10 de outubro, 4 zonas de extração de inertes na RAM, denominadas por lote A (Ponta de Leão), lote B (Madalena do Mar), lote C (Lugar de Baixo/Tabua) e lote D (Ribeira Brava) e que, até agosto de 2022, já foi extraído dos referidos lotes cerca de 122.645 m³ da quota anual fixada para o corrente ano;

Considerando que dispõe igualmente o ponto 3 da Portaria n.º 405/2022, de 27 de julho, a possibilidade de o valor da quota anual ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região;

Considerando que a quota global fixada para 2022 afigura-se manifestamente insuficiente para suprir as necessidades da atividade de construção civil na RAM, nomeadamente face ao acréscimo de areia necessário para a prossecução de várias obras públicas, entre as quais as já destacadas, prevendo-se, até final do corrente ano, a necessidade de um aumento adicional de 61.373m³, calculado com base no montante extraído no período homólogo referente ao ano transato;

Considerando que se revela imperioso tomar medidas temporárias, não só para que seja assegurado o funcionamento e abastecimento do mercado, mas igualmente a sustentabilidade do recurso, não descurando a preservação do meio ambiente bem como o equilíbrio do ecossistema envolvente;

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis nos 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário de 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Aumentar o limite global da quota de extração de materiais inertes para o ano de 2022, previsto no ponto 3 da Portaria n.º 405/2022, de 27 de julho, publicada no JORAM n.º 132, I Série, suplemento, de 27 de julho, para 205.381 m³.

2. Determinar que o aumento, no valor de 61.373 m³, calculado com base no valor extraído no período homólogo, entre o mês de agosto e o mês de dezembro de 2021, é essencial para fazer face à necessidade temporária de fornecimento adequado de areia às empresas de construção civil e suprir o acréscimo exigido para prossecução das obras públicas destacadas.

3. Determinar que tal aumento corresponde a um aumento proporcional da quota individual de extração de cada licença autorizada.

4. Determinar ainda, como forma de garantir a sustentabilidade do recurso, bem como o equilíbrio do ecossistema envolvente, que o aumento de 61.373 m³ seja extraído pelos operadores licenciados, de forma rotativa e na proporção de 25% da quota individual de extração, entre os lotes A (Ponta de Leão), B (Madalena do Mar), C (Lugar de Baixo/Tabua) e D (Ribeira Brava) definidos no PSOEM.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)